



## RECOMENDAÇÃO n. 02/2021

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, pela Promotora de Justiça que subscreve a presente, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Jacobina, no uso de suas atribuições Constitucionais e Legais, em vista do disposto no art. 27, parágrafo único, inc. IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; art. 6º, inc. XX, da Lei Complementar nº 75/1993 (de aplicação analógica) e na Resolução nº 164/2017-CNMP, que lhe conferem a legitimidade para expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como, ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, e,

**CONSIDERANDO** que, consoante o disposto no artigo 127 c/c o artigo 129, inciso III, ambos da Constituição Federal, compete ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais, individuais indisponíveis, difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** a legitimidade do Ministério Público para assegurar e defender de forma proativa e resolutiva os direitos fundamentais;

**CONSIDERANDO** que de acordo com os artigos 196 e 197 da Constituição Federal a saúde é direito de todos e dever do Estado, bem como que as ações e serviços de saúde são de relevância pública;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020 declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional e, em 11 de março de 2020, declarou a pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), e a permanência da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);



**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional no âmbito da República Federativa do Brasil, nos termos do Decreto nº 7.616/2011.

**CONSIDERANDO** que, na esfera estadual, o Governador do Estado da Bahia, por meio do Decreto nº 19.529 de 16 de março de 2020, publicado no DOE/BA, de 17 de março de 2020, com alterações promovidas pelos Decretos nº 19.661, de 27 de abril de 2020, e 19.649, de 20 de abril de 2020, regulamentou as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

**CONSIDERANDO** que o Brasil já conta com mais de 10 milhões de casos confirmados de COVID-19, somando mais de 245 mil óbitos decorrentes da doença;

**CONSIDERANDO** o recente aumento no nível de ocupação dos leitos clínicos e de UTI dedicados à COVID-19 nos municípios de Bahia, com alcance da capacidade máxima em determinadas unidades do Estado, inclusive no Hospital Regional Vicentina Goulart, que já disponibiliza leitos para a Central de Regulação do Estado;

**CONSIDERANDO** o quanto decidido pelo Supremo Tribunal Federal, que negou seguimento à Reclamação nº 40426, ajuizada pelo município de Marília-SP contra decisão judicial proferida pela Vara da Fazenda Pública de Marília, que determinou que o referido ente municipal pode *legislar de forma a suplementar a normatividade estadual e federal acerca do tema em questão (combate ao COVID-19), a forma do artigo 30, II, da CF/88, mas sem estabelecer normas que contrastem com as diretrizes veiculadas no Decreto Estadual n, 64.881, de 22/03/2020 (...)*;

**CONSIDERANDO** a edição, pelo Governo do Estado, do Decreto nº 20.233/2021 (e suas atualizações) que institui medidas restritivas na maior parte das regiões do Estado, incluindo o Município de Jacobina e demais do entorno;



**CONSIDERANDO** que incumbe ao Município proceder à fiscalização quanto ao cumprimento das normas relativas ao combate à pandemia, sobretudo com a aplicação de medidas administrativas sancionatórias em desfavor de estabelecimentos comerciais que não observarem as medidas fixadas;

**RESOLVE:**

- 1 – **RECOMENDAR** ao Excelentíssimo Senhor Tiago Manoel Dias Ferreira, Prefeito Municipal de JACOBINA, com base no art. 129, inciso II, da Constituição Federal c/c art. 3º, §§ 1º e 2º da Res. n. 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições:
  - 1.1 **Que promova medidas visando efetivar a adequada fiscalização quanto ao cumprimento do Decreto Estadual nº 20.259/2021 e suas eventuais atualizações e prorrogações que abranjam o município de Jacobina, adotando, para tanto, eventuais sanções de natureza administrativa que se fizerem necessárias em desfavor daqueles estabelecimentos que deixem de observar o quanto estipulado no referido normativo;**
  - 1.2 **Que se abstenha de editar medidas que flexibilizem eventuais normas impostas pelo Estado da Bahia ao município de Jacobina, no que toca ao combate à COVID-19, diante da atual situação epidemiológica do Estado e do alto índice de ocupação de leitos nas mais diversas unidades de saúde públicas e particulares;**
2. Encaminhe-se também a presente recomendação à Secretaria Municipal de Saúde de Jacobina;
3. Dá-se a esta recomendação, ante a urgência que o caso requer, o prazo excepcional de 24 horas, para que o Poder Público informe se foram adotadas as providências cabíveis ora indicadas.



4. Encaminhe-se cópia para a Coordenação do CESAU, ao Conselho Municipal de Saúde e para o setor de imprensa do Ministério Público, para que dê ampla divulgação.

Sem mais para o momento e na certeza do atendimento imediato da presente Recomendação Ministerial, colocamos a 4ª Promotoria de Justiça de Jacobina à disposição para mais informações e esclarecimentos.

Registre-se. Publique-se.

Cumpra-se.

Jacobina, 02 de março de 2021.

**ROCÍO GARCÍA MATOS**

Promotora de Justiça